



Diário Oficial Eletrônico (DOEM)

2018

**Lei nº 004/2018,
de 15 de Maio de 2018**

2018

Aprovado em Sessão Ordinária, da Câmara Municipal de Vereadores no dia 11 de Maio de 2018, por 09 x00 votos a favor e 0 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 15/05/2018, com publicação no DOE-MA, Edição 097, Caderno Terceiros de 24/05/2018.

Lei Nº 004/2018 de 15 de Maio de 2018

Institui o Diário Oficial Eletrônico (DOEM) do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre do Pindaré do Estado do Maranhão, administrado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, conforme determina o art. 48, da Lei Municipal nº 12/1997 (Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré), como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação das leis, dos decretos, dos atos normativos e dos administrativos do Município de Alto Alegre do Pindaré, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta, indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial do Município de Alto Alegre do Pindaré serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre do Pindaré – DOEM, de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011, e será veiculado no sítio eletrônico **www.diario.altoalegredopindare.ma.gov.br**, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado, a qualquer tempo, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município de Alto Alegre do Pindaré, substituirão outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre do Pindaré são reservados ao Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelas publicações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 7º - As despesas com execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente lei no prazo de até 30 (trinta) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, município do Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de Maio de 2018.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal